



PROCESSO Nº 1280/11

PROTOCOLO Nº 10.803.952-3

PARECER CEE/CES Nº 64/12

APROVADO EM 06/11/12

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA – UEPG

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de alteração dos Pareceres CEE/CES/PR nºs 26, 29 e 30/12, que tratam do reconhecimento dos cursos de graduação em História – Licenciatura, Geografia – Licenciatura e Letras – Licenciatura, na modalidade de Educação a Distância, ofertados pela UEPG.

RELATOR: DOMENICO COSTELLA

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, pelo ofício CES/GAB/SETI nº 828/12, de 29/08/12 (fls. 1.198), encaminha o protocolado em referência da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, que encaminha por meio do ofício nº R. nº 552 - UEPG, de 14/08/12 (fls. 1193 A 1196), solicitação de retificação dos Pareceres CEE/CES/PR nºs 26, 29 e 30/2012, no seguintes termos:

(...)

Embora todos os cursos do Programa Pró-Licenciatura (PRO-LICEN) tenham sido desenvolvidos com formato metodológico parecido com aqueles oferecidos pela Universidade Aberta do Brasil (UAB) e também com anuência do Governo Federal por intermédio da assinatura de convênios específicos para a oferta de cada um dos cursos, os programas não devem ser confundidos. Há diferenças entre ambos os programas que ora convém esclarecer:

(...)

O Programa Pró-Licenciaturas (PROLICEN) oferta formação a distância para professores em exercício em séries finais do ensino fundamental ou médio do sistema públicos de ensino. Há, para a sua execução, uma parceria com instituições de ensino superior que implementem os cursos a distância, com duração igual ou superior à exigida para os cursos presenciais, de forma que o professor ( e também aluno) mantenha suas atividades docentes.

Assim, espera-se melhorar a qualidade de ensino na educação básica do professor em sua área de atuação, pois o programa considera a ação do professor na escola em que trabalha, de modo que sua experiência diária sirva de instrumento de reflexão sobre a prática pedagógica.



PROCESSO Nº 1280/11

Como requisito, o professor interessado precisa estar em exercício há pelo menos um ano, sem habilitação legal exigida para o exercício de função (licenciatura) – a formação é gratuita e os professores selecionados pelas instituições de ensino superior para ingresso no curso recebem bolsa de estudos. O programa é desenvolvido no **âmbito ( grifo do autor)** do sistema Universidade aberta do Brasil (UAB).

O UAB – instituído pelo Decreto Federal nº 5.800, de 8 de junho de 2006 – é um sistema integrado por universidades públicas que oferece cursos de nível superior para camadas da população que têm dificuldade de acesso à formação universitária, também a distância.

Seu público é atendido em geral, mas os professores que atuam na educação básica têm prioridade de formação, seguidos dos dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica dos estados, município e do Distrito Federal.

Assim sendo, o PROLICEN o sistema UAB são duas iniciativas governamentais para levar o conhecimento em nível superior a locais que não dispõem de universidades e faculdades, especialmente a professores e demais envolvidos no sistema educacional. **Mas são iniciativas diversas e com finalidades e com público-alvo diferentes (grifo do autor).**

A UEPG solicitou o reconhecimento dos Cursos de História, Geografia e Letras – PROLICEN – o que resultou no Processo nº 1280/2011, sendo que houve o tramitar processual, perícia *in loco* e os consequentes pareceres favoráveis ao reconhecimento desses cursos.

No entanto, em várias passagens dos pareceres consta a indicação de que se trata de cursos ofertados pelo PROLICEN e Universidade Aberta do Brasil, o que, de fato, não coaduna com a realidade.

Pedido de reconhecimento destes mesmos cursos (História, Geografia e Letras), mas mediante o sistema UAB, estão, também em trâmite perante à SETI e serão motivo de processo, periciamento e parecer num futuro próximo pelo Conselho Estadual de Educação.

Saliente-se que em momento algum, no ofício encaminhado pela UEPG houve a indicação de que os cursos em questão eram do Sistema UAB, mas sempre foi informado que se tratavam do Programa PROLICEN.

É certo que esta informação se fez constar no relatório emitido pela Senhora perita, mas talvez por um lapso que, em consequência, induziu a erro o eminente relator parecerista do CEE, que também inseriu no seu arrazoado a indicação de que os cursos são do PROLICEN e da UAB.

De fato, os três cursos em questão são do PROLICEN e não da UAB.

Assim sendo, e pelas razões acima, requer dignem-se os eminentes Conselheiros a retificar o conteúdo dos pareceres nº 26/12, nº 29/12 e nº 30/12, todos datados de 13/06/2012, no que diz respeito ao programa que rege os três cursos em questão: que se faça constar que os Cursos de História, Geografia e Letras pertencem ao PROLICEN, e não a este sistema UAB.



## PROCESSO Nº 1280/11

Deste modo, e em consequência da retificação dos pareceres requerida, que seja igualmente retificado o Decreto nº 5392, de 24 de julho de 2012, no que diz respeito à retirada da expressão “e Universidade Aberta do Brasil (UAB)” (final do artigo 1º) e ratificados todos os demais termos do mesmo.

### 2. Mérito

A Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, por meio do ofício R. 552, de 14/08/11 (fls. 1993 a 1196), solicita alteração quanto ao termo “Universidade Aberta do Brasil (UAB)”, empregado em vários trechos dos Pareceres CEE/CES/PR nºs 26, 29 e 30/12, considerando que a instituição informa que os cursos de graduação em Geografia, História e Letras – Licenciaturas, na modalidade a distância foram ofertados pelo PRO-LICEN.

Os Pareceres CES/CEE/PR nº 26, de 13/06/12, e nºs 29 e 30/12, datados de 14/06/12, foram favoráveis, respectivamente, ao reconhecimento dos cursos de graduação em História – Licenciatura, Geografia – Licenciatura e Letras – Licenciatura, na modalidade a distância, ofertados pela UEPG.

A perita, em seu relatório, cita a Universidade Aberta do Brasil – UAB, uma vez que existem na instituição cursos de graduação em História, Geografia e Letras – Licenciaturas, na modalidade a distância, que são ofertados em convênio com a UAB. A UEPG comunica que estes cursos encontram-se em trâmite interno na Instituição e que ainda não foram objeto de encaminhamento a este Conselho.

Da análise dos documentos contidos no protocolado, constata-se que o termo “Universidade Aberta do Brasil – UAB” foi registrado equivocadamente nos Pareceres CEE/CES/PR nºs 26, 29 e 30, com base no relatório da perita, uma vez que os cursos objeto de análise deste protocolado foram ofertados pelo PRO-LICEN.

### II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, nos Pareceres CES/CEE/PR nº 26, de 13/06/12, e nºs 29 e 30/12, datados de 14/06/12, que tratam respectivamente, do reconhecimento dos cursos de graduação em História – Licenciatura, Geografia – Licenciatura e Letras – Licenciatura, na modalidade a distância:

- onde se lê “ ... em convênio com o FNDE/CAPES, por meio dos Programas Pró-Licenciatura (PRO-LICEN), e Universidade Aberta do Brasil (UAB)”;

- leia-se “ ... em convênio com o FNDE/CAPES, por meio do Programa Pró-Licenciatura (PRO-LICEN)”, permanecendo inalterados os demais termos dos citados Pareceres.



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1280/11

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino superior-SETI, para fins de homologação (Art. 8º e 54, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR).

Devolva-se o processo à Instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Domenico Costella  
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2012.

Maria Helena Silveira Maciel  
Presidente da CES

Oscar Alves  
Presidente do CEE